

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 281/70

JUIZ DO TRABALHO: **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*DM 2/6/70
Montenegro
Conciliação*

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALENCAR NIVEO HAMANN contra
WEBER & WEBER & CIA

Geraldo Luogna

Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGNA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: **SALARIOS; HORAS EXTRAS; ADICIONAL NOTURNO E DE PERICULOSIDADE.**



2
501

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 287, 70
Em 25/5 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALENCAR NIVEO HAMANN

(Reclamante)

Bombeiro

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

Faxinal, 1º distrito de Montenegro

portador da C.P. — N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

WEBER & WEBER E CIA

(Reclamado)

Serviços

(Atividade)

domiciliado na **rua Ramiro Barcellos, esq. Maurício Cardoso, nesta**

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 1º de fevereiro/70 e pedia demissão em 25 do corrente, por o patrão não querer manter o combinado quanto a dias de folga.

Que percebia o mínimo - Cr\$ 141,60.

Que tem horas extras, o salário de maio, adicional noturno e adicional periculosidade a reclamar.

Assim, reclama:

Salários - 20 dias de maio

Horas extras a serem apuradas.

Adicional noturno

Adicional periculosidade.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 2 de junho, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente toma nota de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

ALENCAR NIVEO HAMANN

RECLAMANTE

GERALDO F. B. LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

1.01.187
Protocolo N.º 1000000000
Eduardo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida, notificação á recda, através do sr. Of. De justiça

Dou fé.

Montenegro, 25 de 05 de 70

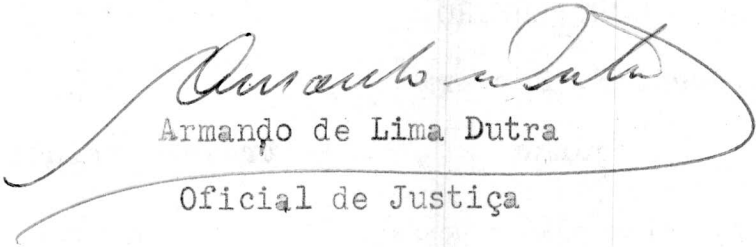
Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

ALMOZAR DE V. M. HARRIS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Ramiro Barcellos, sendo aí, notifiquei a Firma Weber & Weber & Cia., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. LORESTO WEBER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1.970.

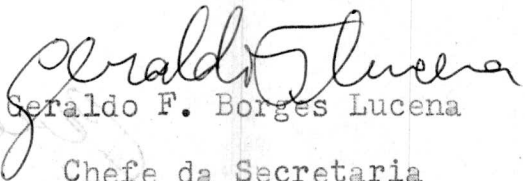

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de maio de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
ST

PROCESSO N.º 281/70

Aos **dois** dias do mês de **junho** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **13,30** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
e dos Srs. Vogais, **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos em-
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**,

, apregoados os litigantes: **ALENCAR NÍVEO HAMMANN, reclamante e**
WEBER & WEBER & CIA, reclamada, para apreciação da reclama-
tória em queo primeiro pleiteia da segunda: Salários, horas
extras, adicional noturno e de insalubridade., digo: de peri-
culosidade. Ausente o reclamante, razão pela qual o sr. Ju-
iz Presidente determinou o arquivamento do processo. Custas,
de R\$ 15,00, sôbre o valor arbitrado de R\$ 150,00, pelo recla-
mante, que fica dispensado. Do que, para constar, lavrou-se /
esta ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz de Trabalho-Presidente

André Luiz Mottin
André Luiz Mottin
Vogal Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Geraldo Francisco Borges Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 2-6-20

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

DR. CARLOS EDMUNDO BLUTH

ANDRÉ LUIS MOTTIN

PAULO MORAES GUEDES

Presidente,
ALONSO NIVRO HAMANN, reclamante e
WEBER & WEBER & CIA, reclamada, para apreciação da reclama-
tória em que primeiro pleiteia as seguintes saláris, horas
extras, adicional noturno e de insalubridade, digo: de peri-
culosidade. Ausente o reclamante, razão pela qual o sr. Ju-
iz Presidente determinou o arquivamento do processo. Custas,
de R\$ 15,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 150,00, pelo recla-
mante, que fica dispensado. Do que, para constar, lavrou-se
esta ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLUTH

PAULO MORAES GUEDES

André Luis Mottin
Vogal Empregadores

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA